UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS LOTADOS NO CEAD PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CEAD/UFJF

A Comissão Eleitoral do Centro de Educação a Distância - CEAD - da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF -, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Eleitoral aprovado aos 14 dias do mês de Abril de 2011, torna público o Edital de inscrição para a eleição de 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no CEAD para a composição do Conselho Administrativo do CEAD/UFJF.

DA CANDIDATURA

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao pleito de que trata o presente edital servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) desde que obedecidos os seguintes requisitos:

a) ser servidor técnico-administrativo da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

b) estar lotado no Centro de Educação a Distância (CEAD/UFJF);

c) não ser membro do Conselho Administrativo enquanto representante das Coordenações Setoriais do CEAD;

d) não ser representante discente no Conselho Administrativo do CEAD;

e) ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias do Conselho Administrativo convocadas pelo Diretor do Órgão ou pela maioria dos seus membros

Parágrafo Único - O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas do Regimento Eleitoral e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º- As inscrições para o processo eletivo de que trata este Edital iniciar-se-ão dia 19 de abril de 2011, às 17h, e encerrar-se-ão no dia 25 de abril de 2011, às 17h.

Art. 3º - As inscrições serão realizadas através de preenchimento de formulário, disponíveis na secretaria do CEAD, constando o nome completo do candidato, número de matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de Registro Geral (RG), endereço residencial completo e telefone do candidato.

Art. 4º - A inexatidão das declarações/informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicarão na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º - A inscrição poderá ser feita por instrumento particular de procuração.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 5º - O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

a) cópia de documento de identificação com foto;

b) comprovante de vínculo estatutário com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), bem como de lotação no Centro de Educação a Distância (CEAD);

c) declaração de disponibilidade para participar das reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias do Conselho Administrativo.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 1 (um) dia para analisar a documentação dos candidatos, verificar sua adequação aos critérios exigidos e homologar as candidaturas.

Art. 7º - O candidato que tenha, por qualquer motivo, sua candidatura impugnada poderá interpor recurso nos termos do Regimento Eleitoral

.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição será realizada em turno único, com início às 10h do dia 05 de Maio de 2011 e término às 17 h do mesmo dia.

Art. 9º - A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, cuja ordem será escolhida através de sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral no dia 26 de abril de 2011.

Art.10º - O voto será secreto, garantido seu sigilo por meio de cabine indevassável.

Art. 11º - Cada eleitor votará em até dois candidatos.

Art. 12 - Serão considerados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral, atendido o número correspondente de vagas.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 13 - A apuração dos votos será feita imediatamente após encerrada a votação, e deverá ser acompanhada pelos candidatos ou seus representantes constituídos para o ato.

Art. 14 – O resultado final do pleito será divulgado no dia 06 de Maio de 2011, após a análise dos recursos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, conforme o Regimento Eleitoral de 14 de abril de 2011.

Art. 16 – Sempre que solicitado pelos candidatos, será fornecida contra-fé dos atos praticados pela Comissão Eleitoral, de modo a comprovar a data, a hora, e outras informações necessárias.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 19 de abril de 2011
